



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 411

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento de débito para com o F.G.T.S., na forma do art.27 da Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., nos termos do artigo 27, da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de julho de 1.993 (D.O.U. de 24 de julho de 1.993), e, do Decreto nº 894/93, de 16 de agosto de 1.993 (D.O.U. de 17 de agosto de 1.993), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao F.G.T.S. através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 6 de 18 de agosto de 1.993.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 406/93 de 17 de junho de 1.993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 18 de outubro de 1.993.

Jose Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal